



Processo nº 105.086/07

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
2012/115.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
FUNDAÇÃO S.O.S. PRÓ-MATA
ATLÂNTICA, VISANDO A
COLABORAÇÃO MÚTUA PARA
DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES RELACIONADAS À
PRESERVAÇÃO DO MEIO
AMBIENTE.

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA e a FUNDAÇÃO S.O.S. PRÓ-MATA ATLÂNTICA, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, nº 456, Paraíso – S.P., inscrita no CNPJ sob o nº 57.354.540/0001-90, neste ato representada por seu Coordenador de Mobilização, o senhor BELOYANIS MONTEIRO, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente “S.O.S MATA ATLÂNTICA”, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, bem como de acordo com a legislação federal aplicável à matéria, em consonância com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é a cooperação mútua entre a Câmara dos Deputados e a S.O.S. MATA ATLÂNTICA, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins de consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, a CÂMARA e a S.O.S. MATA ATLÂNTICA desenvolverão, conjuntamente, linhas de ação que estimulem a tomada de consciência dos servidores e funcionários e sua participação ativa na melhoria da



qualidade ambiental, bem como auxiliem a CÂMARA a se tornar exemplo para outros órgãos governamentais nacionais e internacionais na área ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO TÉCNICA

Para a definição e desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo, será constituída Comissão Técnica composta por, no mínimo, dois representantes de cada partícipe.

Parágrafo primeiro – Os partícipes deverão indicar seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo terceiro – Compete à Comissão Técnica o estabelecimento da agenda de reuniões, visando o levantamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à execução do objeto desse acordo.

Parágrafo quarto – Poderão participar das reuniões da Comissão Técnica, mediante concordância dos partícipes, pessoas físicas ou jurídicas, especialistas, estudiosos, empresários e autoridades que possam contribuir para a consecução do objeto desse Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação desse acordo e das ações dele decorrentes, pelos meios de comunicação a que têm acesso, como forma de manter informados todos os interessados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS LINHAS DE AÇÃO

Constituem linhas de ação deste Acordo para consecução de seu objeto:

- a) Cursos internos de capacitação/sensibilização na área ambiental;
- b) Encontros técnicos, palestras, seminários, oficinas, eventos externos e reuniões com o Ecocâmara;
- c) Programa sobre meio-ambiente que fará parte da grade de programação da Rádio e da TV Câmara;
- d) Desenvolvimento de uma nova cultura institucional, voltada para a transversalidade das questões ambientais;

Parágrafo único – Quaisquer outras linhas de ação consideradas pelos partícipes como inerentes à execução do objeto deste Acordo poderão ser adicionadas a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS LINHAS DE AÇÃO

As linhas de ação mencionadas na Cláusula Quinta serão objeto de Termos Aditivos próprios, que especificarão as condições para sua consecução.

Parágrafo primeiro – Os Termos Aditivos para a implantação das linhas ação consignadas neste Acordo obedecerão à legislação vigente,



especificando cronograma físico-financeiro, fonte de recursos, obrigações dos partícipes e outros.

Parágrafo segundo – As despesas, porventura decorrentes da operacionalização das linhas de ação deste Acordo de Cooperação, correrão à conta de contratos firmados pela Câmara dos Deputados, ou, ainda, por meio de instrumentos próprios, mediante prévia autorização do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados e observadas as normas licitatórias em vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades desenvolverem-se normalmente até o final.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, c/c o parágrafo único do artigo 61 da LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente Acordo de Cooperação a Assessoria de Projetos Especiais da Diretoria Geral da CÂMARA, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo de Cooperação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 06 de novembro de 2012.

Pela CÂMARA:

Pela S.O.S. MATA ATLÂNTICA

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Beloyanis Monteiro
Coordenador de Mobilização
CPF n.

Testemunhas: 1) _____

2) _____